



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 21.071, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

- [Vide Decreto nº 10.330, de 18-10-2023.](#)

Cria o Programa de Alfabetização AlfaMais Goiás pela criança alfabetizada, em regime de colaboração com os municípios goianos, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Alfabetização AlfaMais Goiás, por meio do qual o Estado, no cumprimento do regime de colaboração, prestará cooperação técnica e financeira aos municípios goianos, que abrange estratégias e metodologias, com vistas à melhoria dos resultados de alfabetização.

Art. 2º O Programa visa atender as seguintes turmas:

- I – Educação Infantil;
- II – 1º ano do Ensino Fundamental;
- III – 2º ano do Ensino Fundamental; e
- IV – 5º ano do Ensino Fundamental.

Art. 3º As ações do programa objetivam:

- I – garantir que todos os estudantes do sistema público de ensino do Estado de Goiás estejam alfabetizados, na idade certa, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – reduzir os índices de alfabetização incompleta e letramento insuficiente em séries avançadas; e

III – melhorar o Índice de Desenvolvimento da Educação de Goiás — IDEGO e o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica — IDEB.

Art. 4º O Programa contemplará os seguintes eixos:

I – Gestão Estratégica da Educação Pública Territorial; e

II – Gestão Pedagógica da Educação Pública Territorial.

Art. 5º O eixo da Gestão Estratégica da Educação Pública Territorial caracteriza-se por:

I – avaliação e monitoramento da política educacional;

II – acompanhamento dos indicadores de aprendizagem;

III – avaliação externa de aprendizagem para os estudantes de 2º e 5º anos do Ensino Fundamental;

IV – fortalecimento da gestão escolar;

V – incentivos às escolas mediante o resultado da avaliação externa de aprendizagem;

VI – formação para professores; e

VII – formação para gestores municipais.

Art. 6º O eixo da Gestão Pedagógica da Educação Pública Territorial caracteriza-se por:

I – acompanhamento pedagógico das ações voltadas à garantia de aprendizagem;

II – avaliações periódicas, aplicadas pelas próprias redes de ensino, a partir de instrumentos padronizados fornecidos pela Secretaria de Estado da Educação;

III – elaboração e disponibilização de material didático complementar para estudantes e professores do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental; e

IV – elaboração e disponibilização de guias de orientações pedagógicas para professores da Educação Infantil.

Art. 7º As avaliações externas de aprendizagem consistem na realização de testes padronizados e na obtenção de conjunto de dados sobre o sistema educacional goiano, com a finalidade de diagnosticar o estágio de aprendizagem, bem como analisar a evolução do desempenho dos estudantes avaliados.

§ 1º Serão avaliados estudantes do 2º e 5º anos do Ensino Fundamental.

§ 2º Os resultados de proficiência dos estudantes, por município, servirão de subsídio ao IDEGO-Alfa, que passará a compor o cálculo de distribuição da cota-parte do ICMS Educacional aos municípios goianos.

Art. 8º A participação dos municípios será efetivada mediante assinatura do termo de adesão.

Art. 9º Os municípios que aderirem ao Programa de Alfabetização AlfaMais Goiás poderão ser beneficiários de serviços, investimentos e recursos ofertados pelo Governo do Estado para execução das ações previstas nos eixos do programa.

§ 1º Os recursos a que se refere o *caput* devem ser depositados em instituição financeira oficial, na forma prevista na legislação pertinente.

§ 2º Os recursos recebidos pelos municípios devem ser aplicados em conformidade com o termo de adesão.

§ 3º Os recursos recebidos pelas escolas devem ser aplicados em conformidade com o Plano de Desenvolvimento de Aprendizagens.

Art. 10. O Estado oferecerá material didático complementar, pagamento de bolsas a profissionais responsáveis pela formação e acompanhamento pedagógico das unidades de ensino.

- [Vide Decreto nº 9.947, de 16-09-2021](#) - Autoriza a Secretaria de Estado da Educação a pagar a bolsa de apoio técnico aos servidores que atuarem no Programa de Alfabetização AlfaMais Goiás.

Parágrafo único. Os profissionais responsáveis pela formação e acompanhamento pedagógico das unidades de ensino serão selecionados mediante critérios estabelecidos em decreto governamental, de acordo com a categoria, a disponibilidade e o valor das bolsas detalhados no art. 11 desta Lei.

Art. 11. Os municípios que aderirem ao Programa de Alfabetização AlfaMais Goiás poderão selecionar profissionais para o recebimento de bolsas previstas para a execução das ações do programa, custeadas pela Secretaria de Estado da Educação.

§ 1º As bolsas ofertadas serão subdivididas em três categorias e remuneradas da seguinte maneira:

I – Categoria I – nível estadual:

a) 1 (uma) bolsa mensal para coordenador estadual no valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) , no total de 12 (doze) bolsas anuais;

b) 1 (uma) bolsa mensal para Especialista em Educação Infantil no valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) , no total de 12 (doze) bolsas anuais;

- [Redação dada pela Lei nº 22.224, de 21-8-2023](#).

~~b) 1 (uma) bolsa mensal para especialista em Educação Infantil no valor unitário de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais;~~

c) 1 (uma) bolsa mensal para Especialista em Alfabetização no valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) , no total de 12 (doze) bolsas anuais;

- [Redação dada pela Lei nº 22.224, de 21-8-2023.](#)

~~e) 1 (uma) bolsa mensal para especialista em Alfabetização no valor unitário de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais;~~

d) 1 (uma) bolsa mensal para Especialista em Gestão no valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) , no total de 12 (doze) bolsas anuais;

- [Redação dada pela Lei nº 22.224, de 21-8-2023.](#)

~~d) 4 (quatro) bolsas mensais para professor formador em Educação Infantil no valor unitário de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais; e~~

e) 6 (seis) bolsas mensais para Professor Formador em Educação Infantil no valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) , no total de 12 (doze) bolsas anuais;

- [Redação dada pela Lei nº 22.224, de 21-8-2023.](#)

~~e) 4 (quatro) bolsas mensais para professor formador em Alfabetização no valor unitário de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais;~~

f) 6 (seis) bolsas mensais para Professor Formador em Alfabetização no valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) , no total de 12 (doze) bolsas anuais; e

- [Acrescida pela Lei nº 22.224, de 21-8-2023.](#)

g) 6 (seis) bolsas mensais para Professor Formador em Gestão no valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) , no total de 12 (doze) bolsas anuais;

- [Acrescida pela Lei nº 22.224, de 21-8-2023.](#)

II – Categoria II – nível regional:

a) 40 (quarenta) bolsas mensais para Articulador Regional no valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) , no total de 12 (doze) bolsas anuais;

- [Redação dada pela Lei nº 22.224, de 21-8-2023.](#)

~~a) 40 (quarenta) bolsas mensais para articulador regional no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais;~~

b) 40 (quarenta) bolsas mensais para Formador em Educação Infantil no valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) , no total de 12 (doze) bolsas anuais;

- [Redação dada pela Lei nº 22.224, de 21-8-2023.](#)

~~b) 40 (quarenta) bolsas mensais para formador em Educação Infantil no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais; e~~

c) 40 (quarenta) bolsas mensais para Formador em Alfabetização no valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) , no total de 12 (doze) bolsas anuais; e

- [Redação dada pela Lei nº 22.224, de 21-8-2023.](#)

~~e) 40 (quarenta) bolsas mensais para formador em Alfabetização no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais) , no total de 12 (doze) bolsas anuais;~~

d) 40 (quarenta) bolsas mensais para Formador em Gestão no valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) , no total de 12 (doze) bolsas anuais;

- [Acrescida pela Lei nº 22.224, de 21-8-2023.](#)

III – Categoria III – nível municipal:

a) 246 (duzentas e quarenta e seis) bolsas mensais para Articuladores Municipais no valor unitário de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) , no total de 12 (doze) bolsas anuais;

- [Redação dada pela Lei nº 22.224, de 21-8-2023.](#)

~~a) 246 (duzentas e quarenta e seis) bolsas mensais para articuladores municipais no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) , no total de 12 (doze) bolsas anuais;~~

b) 246 (duzentas e quarenta e seis) bolsas mensais para Formadores em Educação Infantil no valor unitário de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) , no total de 12 (doze) bolsas anuais;

- [Redação dada pela Lei nº 22.224, de 21-8-2023.](#)

~~b) 246 (duzentas e quarenta e seis) bolsas mensais para formadores em Educação Infantil no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais) , no total de 12 (doze) bolsas anuais; e~~

c) 246 (duzentas e quarenta e seis) bolsas mensais para Formadores em Alfabetização no valor unitário de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) , no total de 12 (doze) bolsas anuais; e

- [Redação dada pela Lei nº 22.224, de 21-8-2023.](#)

~~e) 246 (duzentas e quarenta e seis) bolsas mensais para formadores em Alfabetização no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais) , no total de 12 (doze) bolsas anuais.~~

d) 246 (duzentas e quarenta e seis) bolsas mensais para Formadores em Gestão no valor unitário de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) , no total de 12 (doze) bolsas anuais.

- [Acrescida pela Lei nº 22.224, de 21-8-2023.](#)

§ 2º O prazo de concessão das bolsas será, no mínimo, de 3 (três) meses e, no máximo, de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a prorrogação por apenas um período, limitado a 48 (quarenta e oito) meses.

- [Redação dada pela Lei nº 22.224, de 21-8-2023.](#)

~~§ 2º O prazo de concessão das bolsas será, no mínimo, de 3 (três) meses e, no máximo, de 12 (doze) meses, permitida a prorrogação por um único período, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.~~

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de agosto de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 09/08/2021](#)

Autor	GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Nº do Projeto de Lei	2021006303
Órgãos Relacionados	Secretaria de Estado da Educação Secretaria de Estado da Economia Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
Categorias	Educação Bem Estar Social